



Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROCESSO	:	21.752-2/2019
INTERESSADA	:	GEREMIAS DA SILVA FÉLIX
PRINCIPAL	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO	:	NÃO CONSTA
ASSUNTO	:	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

RELATÓRIO

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT encaminha, para fins de registro, o Ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedido ao Sr. **Geremias da Silva Félix**, servidor efetivo, no cargo de Técnico Judiciário - PTJ, Classe "D" – Nível XI, lotado no Tribunal de Justiça, beneficiário das vantagens do cargo de Chefe de Divisão – PJCNE-V, enquadrado pela Lei 8.814/2008; com fundamento nos artigos 71, inciso III da Constituição Federal, artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005, artigos 213, inciso III, alínea "a", 215 caput e 216, parágrafo único da Lei Complementar 04/1990, bem como no artigo 197 da Resolução Normativa 14/2007, do TCE/MT.

2. Antes de discorrer sobre a aposentadoria em análise, é importante esclarecer que só passei à condição de relator do presente processo, a partir de redistribuição feita pela Secretaria-Geral do Tribunal Pleno em 28/03/2021 (Doc. 75644/2021).

3. O Departamento de Recursos Humanos e a Coordenadoria de Controle Interno do TJMT, após examinarem os documentos apresentados pelo interessado, manifestaram-se favoravelmente ao pleito, atestando a legalidade da planilha de proventos (Doc. 159994/2019).

4. Diante disso, editou-se o Ato Administrativo 731/2019 - CM, publicado no Diário Oficial do Estado - Procuradoria Geral do Estado - 10521, em 27/06/2019 (Doc. 159994/2019 – fl.5).





5. A unidade de instrução competente, após análise dos documentos, elaborou o relatório técnico preliminar, no qual relatou a existência de irregularidades (LB 15) e sugeriu a citação do gestor para que encaminhasse documentos que esclarecesse a vinculação do servidor ao RPPS antes de 1990 e a incorporação da verba ao vencimento do servidor (Doc. 188927/2019).
6. Regularmente citado, o Presidente do Tribunal de Justiça a época, Sr. Carlos Alberto Alves da Rocha, apresentou defesa por meio do protocolo 279455/2019, acompanhada de documentos (Doc. 208523/2019, 220662/2019 e 220664/2019).
7. A equipe de auditoria, após análise da defesa e documentos, opinou pelo saneamento de uma das irregularidade apontadas, qual seja, a comprovação do vínculo do servidor no período de 13/12/1985 a 03/05/1990 (Doc. 62324/2020).
8. Contudo, manteve a impropriedade em relação a incorporação da verba e sugeriu a notificação do gestor para que encaminhasse fichas financeiras com a remuneração da contribuição contendo DAS e os valores mensais da contribuição do segurado.
9. Devidamente notificado, o Presidente do Tribunal de Justiça, a época, apresentou defesa por meio do protocolo 194352/2020 (Doc. 206979/2020).
10. Por conseguinte, a equipe de auditoria não acolheu os argumentos e documentos trazidos e, novamente, sugeriu a sua notificação do Presidente do TJMT para que: *1) retifique o tempo em cargo comissionado, considerando a data de aprovação no concurso público como data inicial de contagem do direito aos valores incorporados, 2) encaminhe os documentos comprobatórios da data de aprovação no concurso público e, 3) retifique a planilha de cálculo, retirando do cômputo dos proventos os valores incorporados erroneamente à remuneração do servidor.*





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

11. Mais uma vez, o Presidente do TJ/MT, foi notificado e, após diversos pedidos de dilação de prazo, apresentou defesa sob o nº de protocolo 248126/2021 (Doc. 40825/2021).

12. Após, a unidade técnica discordou dos argumentos da defesa e opinou pela denegação do registro do ato 731/2019 – CM e, ainda, requereu a determinação para o Tribunal de Justiça proceda a exclusão do cálculo de proventos dos valores indevidamente incorporados.

13. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 4.579/2021, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo registro do Ato 731/2019-CM, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais (Doc. 217522/2019).

É o relatório.

*(assinatura digital)*¹

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

